

Regimento Interno do Conselho de Administração



**TÍTULO: REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO – CA**

PALAVRAS – CHAVE: conselho de administração, competências, reunião, regimento interno, organização, eleição, posse, vacância, CA

ANEXO:

1 – Regimento Interno do Conselho de Administração do Serpro - CA

02.01 - Gerenciar Governança Corporativa; 02.01.01 - Direcionar Governança;

PROCESSO: 02.01.01.04 - Estabelecer referenciais e instrumentos para orientar a Governança Corporativa

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS

– **SERPRO**, no uso das competências que lhe atribui o art. 19, inciso XXXIV, alínea “a” do Estatuto Social do SERPRO, e considerando que:

- I. O Conselho de Administração do Serpro (CA), foro de discussão e decisão colegiada, deve atuar pautado nas boas práticas de governança corporativa;
- II. Os membros do CA devem atuar em estrita observância ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro, ao Estatuto Social da empresa, às legislações aplicáveis — em especial à Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016 —, à Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e a outros normativos correlatos; e
- III. O CA deve fixar as regras procedimentais das reuniões, de forma a garantir que as discussões e as decisões sobre os assuntos em pauta ocorram de forma justa, democrática, transparente e eficaz, prevalecendo os princípios do profissionalismo, da formalidade, da integridade e da prestação de contas.

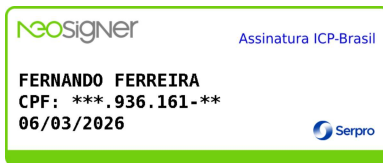
DELIBERA

1.0 Atualizar o Regimento do Conselho de Administração do Serpro, versão 05, conforme disposto no Anexo 1 desta Deliberação, estabelecendo diretrizes e regras para o



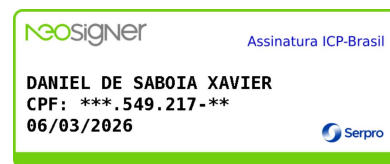
funcionamento adequado do modelo de governança corporativa do Serpro, no âmbito deste colegiado.

2.0 Cancelar a Deliberação GC-019/2024, de 20 de dezembro de 2024.



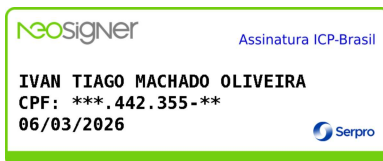
FERNANDO FERREIRA

Presidente do Conselho de Administração



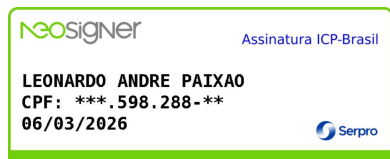
DANIEL DE SABOIA XAVIER

Conselheiro



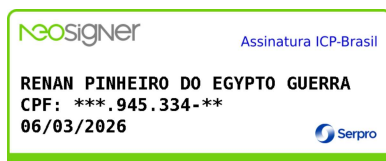
IVAN TIAGO MACHADO OLIVEIRA

Conselheiro



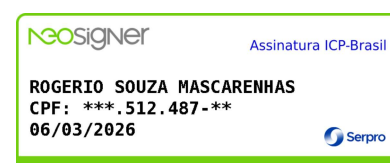
LEONARDO ANDRÉ PAIXÃO

Conselheiro Independente



RENAN PINHEIRO DO EGYPTO GUERRA

Conselheiro Representante dos Empregados



ROGÉRIO SOUZA MASCARENHAS

Conselheiro

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO – CA**CAPÍTULO I – OBJETO**

Art. 1º O presente Regimento dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Conselho de Administração do Serpro (CA), bem como o relacionamento entre o CA e os demais órgãos colegiados, observadas as disposições do Estatuto Social da empresa, a legislação aplicável e as boas práticas de governança corporativa.

§ 1º O CA é o órgão de deliberação estratégica e colegiada do Serpro e reger-se-á pelos princípios da legalidade, do sigilo da informação, da moralidade, da ética, da transparência, da eficiência processual, da equidade, da prestação de contas e da sustentabilidade de ordens econômica, social e ambiental.

§ 2º O CA tem como missão proteger e valorizar o patrimônio do Serpro, bem como maximizar o retorno sobre os investimentos. Para isso, deve conhecer profundamente os valores da empresa, seu propósito e as crenças dos acionistas, atuando de forma diligente para seu contínuo aprimoramento.

CAPÍTULO II – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, INVESTIDURA, PRAZO DE GESTÃO E VACÂNCIA**SEÇÃO I – COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO**

Art. 2º O Conselho de Administração é formado por 7 (sete) membros, sendo:

I. 5 (cinco) membros indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, sendo, no mínimo, 2 (dois) membros independentes;

II. 1 (um) membro indicado pelo Ministro de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e

III. 1 (um) membro representante dos empregados, na forma da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010, escolhido dentre os empregados ativos, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada pelo Serpro em conjunto com a representação dos trabalhadores.

§ 1º Dos sete membros do Conselho de Administração, dois deverão ser mulheres, das quais ao menos uma deverá ser mulher negra ou pessoa com deficiência, sendo o reconhecimento da condição de mulher negra realizado mediante autodeclaração, conforme disposto no art. 2º da Lei nº 15.177, de 23 de julho de 2025.

§ 2º O Presidente do Conselho de Administração e seu substituto serão escolhidos dentre os indicados pelo Ministro de Estado da Fazenda, na primeira reunião do colegiado que ocorrer após a eleição de seus membros.

§ 3º Caracteriza-se conselheiro independente aquele que se enquadrar nas hipóteses previstas no §1º do art. 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Art. 3º Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral.

SEÇÃO II – INVESTIDURA

Art. 4º Os membros do Conselho de Administração serão investidos em seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, com registro em ata do respectivo colegiado, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da eleição.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 1º Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição do conselheiro, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificativa aceita pelo Conselho de Administração.

§ 2º O Termo de Posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, cuja modificação somente será válida após comunicação por escrito ao Serpro.

§ 3º O Termo de Posse contemplará a sujeição do administrador ao Código de Ética, Conduta e Integridade do Serpro e às Políticas da Empresa.

§ 4º No ato de posse, o conselheiro deverá apresentar *Curriculum Vitae*, o qual deverá conter, no mínimo:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) naturalidade/UF;
- d) filiação;
- e) número do CPF;
- f) número da Carteira de Identidade/órgão emissor/data de emissão;
- g) endereço, telefone e endereço eletrônico;
- h) formação acadêmica;
- i) cursos de especialização, mestrado ou doutorado;
- j) breve histórico da vida profissional;
- k) cargo atual e data da posse na Administração Pública, se for o caso, ou principal atividade profissional que exerce no momento; e
- l) indicação de quais cargos ocupa ou ocupou em conselhos de administração ou fiscal em Empresas do setor público ou privado.

§ 5º Por ocasião da posse, do desligamento e anualmente, o conselheiro de administração deve apresentar as declarações de bens e de conflitos de interesses por meio de sistema eletrônico administrado pela Controladoria-Geral da União, conforme Decreto nº 10.571, de 09 de dezembro de 2020.

Art. 5º Os conselheiros eleitos deverão providenciar as informações, documentos e declarações previstos na legislação e normativos internos, além de outras informações necessárias, enquanto estiverem no exercício de suas atividades e sempre que solicitado.

§ 1º Para fins de cadastro, e enquanto estiverem no exercício do cargo, os membros deste colegiado deverão preencher a ficha cadastral disponibilizada pela Secretaria-Executiva, além de prestar declarações e fornecer os documentos necessários:

- I. ao atendimento das diligências e avaliações de conformidade de órgãos de controle;
- II. ao atendimento das verificações de *Due Diligence* de clientes, parceiros e fornecedores exigíveis à manutenção ou estabelecimento de relação comercial com o Serpro; e

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

III. à avaliação externa para obtenção de premiação, certificação ou selo que julguem de interesse aos processos, negócios e imagem do Serpro, mediante aprovação deste colegiado.

§ 2º Os membros deste colegiado deverão:

- I. firmar Termo de Adesão aos instrumentos de governança e gestão do Serpro, conforme modelo encaminhado pela Secretaria-Executiva do colegiado;
- II. apresentar, anualmente, a Declaração Confidencial de Informações à Comissão de Ética Pública, nos termos do art. 9º, inciso I, da Lei nº 12.813/13; e
- III. preencher o cadastro de pessoal-chave da administração do Serpro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da notificação pelo Sistema Lupa, nos termos da Política e da Metodologia de Transações com Partes Relacionadas do Serpro.

Art. 6º Os membros do CA deverão manter as suas informações atualizadas junto à empresa, desde a assinatura do Termo de Posse, de modo a atender ao disposto no parágrafo único do art. 15 do Estatuto Social do Serpro.

Art. 7º Em consonância com o estabelecido no art. 66 do Estatuto Social do Serpro, toda documentação e informações relacionadas aos membros deste colegiado deverão ser armazenadas na sede da empresa pela área responsável por Gestão de Pessoas.

§ 1º O armazenamento deverá observar prazo de, no mínimo, 5 (cinco) anos contados a partir da destituição do membro e as obrigações impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados, bem como contemplar, no mínimo, a documentação do formulário padronizado, aprovado pelo órgão competente e respectivas comprovações documentais, conforme definido nos §§6º e 7º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro, como também demais documentos e informações e suas atualizações fornecidas ao longo do exercício do cargo, e atender regras de acesso restrito e justificado a pessoas autorizadas por essa área.

§ 2º Para investidura ao cargo de membros do CA, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração deverá verificar o atendimento aos requisitos e a ausência de vedações.

SEÇÃO III - PRAZO DE GESTÃO

Art. 8º O prazo de gestão dos membros do CA é unificado e de 2 (dois) anos, sendo permitidas até 3 (três) reconduções consecutivas.

Para fins de contagem das reconduções, serão considerados os mandatos anteriores exercidos há menos de 2 (dois) anos.

§ 1º Após atingir o limite de reconduções, o conselheiro só poderá retornar ao cargo após 2 (dois) anos.

§ 2º O prazo de gestão dos membros do CA será prorrogado até que os novos membros tomem posse.

§ 3º Com a posse de novo membro do CA, o conselheiro substituído será automaticamente considerado destituído.

Art. 9º O cargo de conselheiro de administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para o representante dos empregados.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

SEÇÃO IV - VACÂNCIA

Art. 10 A vacância do cargo de conselheiro ocorrerá por destituição, renúncia, impedimento devidamente comprovado, perda do cargo ou por outras hipóteses previstas em lei.

§ 1º O conselheiro que, sem justificativa, deixar de comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas, dentro das últimas 12 (doze) reuniões realizadas, perderá o cargo. Nessa hipótese, será designado novo membro para completar o prazo remanescente de gestão, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Nos casos de vacância da função de Conselheiro de Administração, o Presidente do colegiado deverá comunicar o fato ao órgão representado e ao Ministério Supervisor. O Conselho nomeará um substituto, indicado pelo respectivo órgão, para exercer a função até a realização da primeira Assembleia Geral, ocasião em que será eleito novo conselheiro para completar o prazo remanescente de gestão, conforme disposto no artigo 150 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada Assembleia Geral para a realização de nova eleição dos membros.

§ 4º A Secretaria-Executiva do Conselho organizará reunião para formalizar as vacâncias ocorridas, informando os membros do colegiado e encaminhando as comunicações pertinentes aos órgãos competentes e à área de Governança Corporativa da empresa.

Art. 11 Em caso de renúncia de um conselheiro, o comunicado deverá ser formalizado por escrito e dirigido ao Presidente do Conselho e ao órgão responsável por sua indicação, com cópia para a Secretaria-Executiva do colegiado.

A renúncia tornar-se-á eficaz perante a empresa a partir do recebimento do referido comunicado.

§ 1º A renúncia só terá efeito legal perante terceiros após registro e publicação nos órgãos competentes.

§ 2º O representante dos empregados no Conselho de Administração, ao renunciar ao cargo de conselheiro, deverá comunicar formalmente o fato ao seu órgão de lotação na empresa.

Art. 12 O conselheiro representante dos empregados perderá automaticamente a condição de membro do Conselho de Administração caso seu contrato de trabalho seja suspenso ou rescindido durante o prazo de gestão, conforme previsto na Portaria SEDDM/ME nº 3.192/2022.

Parágrafo único. Nessa hipótese, aplica-se o disposto no parágrafo único do Art. 18 deste Regimento.

CAPÍTULO III – DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 O Conselheiro representante dos empregados será escolhido dentre os empregados ativos do Serpro, pelo voto direto de seus pares, em eleição organizada por comissão eleitoral designada pela empresa em conjunto com as entidades sindicais que os representem.

§ 1º Observar-se-á, quanto aos requisitos e vedações para investidura no cargo, aos direitos e deveres do Conselheiro representante dos empregados, bem como ao funcionamento do órgão, o disposto nas Leis nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010; nº 6.404, de 15 de dezembro de

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

1976; nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; além do previsto na legislação sobre conflitos de interesse no âmbito da administração pública federal, nos demais regulamentos aplicáveis e no Estatuto Social do Serpro.

§ 2º Não poderá concorrer o empregado que seja ascendente, descendente, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio de qualquer dos membros da diretoria, do conselho de administração ou do conselho fiscal.

Art. 14 A eleição do representante dos empregados no CA será organizada por comissão eleitoral designada pelo Diretor-Presidente em documento específico.

Parágrafo único. As diretrizes gerais para o processo de eleição do representante dos empregados no CA estão definidas em normativo específico.

Art. 15 O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido ou suspenso durante o prazo de gestão.

Art. 16 O empregado eleito e empossado como representante dos empregados no Conselho de Administração do Serpro:

- I. continuará a desempenhar as atividades estabelecidas em seu contrato de trabalho, sendo suas atividades ajustadas para permitir a execução de suas atribuições como Conselheiro de Administração representante dos empregados;
- II. será liberado de suas atividades pelo tempo e antecedência necessários para comparecimento e participação nas capacitações e reuniões do CA, cabendo ao Serpro, se for o caso, custear as despesas com deslocamento, diárias e passagens, na forma prevista no Estatuto Social e nos normativos internos da empresa;
- III. manterá a remuneração e os benefícios inerentes à sua condição de empregado; e
- IV. terá as prerrogativas, os direitos, as obrigações, os deveres, os impedimentos, a forma de remuneração e as atribuições inerentes ao cargo de Conselheiro de Administração, nos termos da legislação aplicável e do Estatuto Social do Serpro, sem prejuízo de sua condição de empregado.

Art. 17 O Conselheiro representante dos empregados não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesses.

§ 1º Nas matérias em que fique configurado conflito de interesses do conselheiro de administração representante dos empregados, nos termos do disposto no caput, a deliberação ocorrerá em reunião especial exclusivamente convocada para essa finalidade, da qual não participará o referido conselheiro.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 2º Nas matérias que suscitem dúvida de entendimento ou interpretação, poderá ser solicitado parecer jurídico específico para análise do caso concreto e/ou deliberação do colegiado sobre a situação.

§ 3º Será assegurado ao representante dos empregados no conselho de administração, no prazo de até trinta dias, o acesso à ata e aos documentos anexos referentes às deliberações tomadas na reunião especial de que trata o § 1º deste artigo.

Art. 18 O prazo de gestão do representante dos empregados é o mesmo previsto para os demais membros do conselho de administração, observado o que disciplinam a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Caso o Conselheiro representante dos empregados no CA não complete o prazo de gestão, deverá haver novo processo de eleição, na forma da Lei, devendo o conselheiro eleito assumir a vaga até o término do prazo de gestão do conselheiro substituído.

Art. 19 As irregularidades que venham a ser cometidas pelo Conselheiro representante dos empregados podem ter sua conduta apreciada sob os ângulos da responsabilidade administrativa, civil e penal, assim como para os demais membros do colegiado.

Parágrafo único. Exime-se de responsabilidade a dissidência, que deve ser consignada em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV – COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**SEÇÃO I – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 20 Sem prejuízo das demais competências previstas na legislação, compete ao Conselho de Administração:

- I. fixar a orientação geral dos negócios do Serpro e estabelecer as metas de sustentabilidade;
- II. aprovar políticas gerais do Serpro, inclusive de:
 - a) governança corporativa e de gestão de pessoas;
 - b) patrocínios de eventos técnicos, científicos, culturais e sociais;
 - c) transações com partes relacionadas e de divulgação de informações;
 - d) conformidade, de gestão de riscos e de dividendos;
 - e) porta-vozes;
 - f) indicação e sucessão;
- III. aprovar o Código de Ética, Conduta e Integridade;
- IV. aprovar o Regulamento de Licitações;
- V. fiscalizar a gestão dos membros da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis do Serpro, e solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- VI. convocar a Assembleia Geral, aprovando a inclusão de matérias no instrumento de convocação, não se admitindo a rubrica "assuntos gerais";

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- VII. manifestar-se sobre o Relatório da Administração (RA) e as contas da Diretoria Executiva;
- VIII. autorizar a alienação de bens do ativo não circulante, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- IX. avaliar a necessidade de manter ativos de uso não próprio do Serpro;
- X. autorizar e homologar a contratação de auditores independentes, bem como a rescisão dos respectivos contratos;
- XI. aprovar o plano estratégico, o plano de negócios, o plano de investimentos, o plano de parcerias e as metas de desempenho, que deverão ser apresentados pela Diretoria Executiva, e acompanhá-los periodicamente;
- XII. aprovar previamente todas as propostas de operações de financiamento, crédito ou empréstimo que o Serpro pretenda realizar, tanto no território nacional quanto no exterior, antes de seu encaminhamento aos órgãos competentes, especialmente ao Ministério da Fazenda, conforme previsto no Art. 15 da Lei nº 5.615, de 13 de outubro de 1970, e à Cofix, quando envolverem financiamento externo com garantia da União;
- XIII. aprovar e acompanhar:
 - a) os programas de dispêndios e de investimentos;
 - b) os programas de dispêndios e de investimentos;
 - c) os orçamentos de custeio e de investimentos;
 - d) a avaliação do resultado do desempenho econômico-financeiro do Serpro; e
 - e) o plano de gestão de riscos empresariais.
- XIV. promover, anualmente, a análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União (TCU);
- XV. analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pelo Serpro, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;
- XVI. manifestar-se previamente sobre as propostas a serem submetidas à deliberação da Assembleia Geral;
- XVII. implementar e supervisionar os sistemas de integridade, gestão de riscos e controle interno.
- XVIII. definir os assuntos e valores para sua alçada decisória e da Diretoria Executiva, autorizando o Diretor-Presidente a delegar poderes;
- XIX. delegar quaisquer outras atribuições específicas ao Diretor-Presidente;
- XX. aprovar e divulgar a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (CAPPGC) com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas, na forma prevista na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- XXI. aprovar e divulgar o Relatório de Sustentabilidade (RS);
- XXII. aprovar e supervisionar a divulgação anual da política de igualdade entre homens e mulheres adotada pela empresa, conforme previsto na legislação vigente.
- XXIII. deliberar sobre os assuntos de competência do CA que lhe forem submetidos pelo Diretor-Presidente;
- XXIV. aprovar a estrutura organizacional do Serpro e a criação de unidades vinculadas diretamente à Diretoria Executiva, permitida a delegação;
- XXV. deliberar sobre a indicação dos representantes do Serpro na Diretoria Executiva e nos Conselhos Deliberativo e Fiscal do Serpros - Fundo Multipatrocinado;
- XXVI. solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado;
- XXVII. manifestar-se sobre:
 - a) o relatório apresentado pela Diretoria Executiva, resultante da auditoria interna sobre as atividades do Serpros - Fundo Multipatrocinado; e
 - b) o relatório anual de gestão do patrocínio de planos de benefícios previdenciários;
- XXVIII. aprovar, em reunião sem a presença do Diretor-Presidente:
 - a) o Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) e eventuais alterações; e
 - b) o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT);
- XXIX. criar comitês de assessoramento ao CA, para aprofundamento dos estudos de assuntos estratégicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada pelo colegiado seja tecnicamente bem fundamentada;
- XXX. atribuir formalmente a responsabilidade pela área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos ao Diretor-Presidente, podendo ser delegado por esse a Diretor estatutário;
- XXXI. garantir a existência de mecanismos que assegurem a atuação independente da área de Integridade, Conformidade e Gestão de Riscos;
- XXXII. realizar a sua avaliação de desempenho anual, individual e coletiva;
- XXXIII. avaliar os membros da Diretoria Executiva e dos comitês estatutários do Serpro, nos termos do inciso III do art. 13 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- XXXIV. conceder afastamentos e licenças ao Diretor-Presidente, inclusive a título de licença remunerada;
- XXXV. aprovar a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral, observada a política de delegação de competências e alçadas do Serpro;
- XXXVI. aprovar:
 - a) o Regimento Interno do Conselho de Administração;
 - b) o Regimento Interno do Comitê de Auditoria;

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- c) o Regimento Interno do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e
 - d) o Regimento Interno dos comitês técnicos e de assessoramento ao Conselho de Administração.
- XXXVII. nomear, reconduzir e destituir os titulares das áreas de Auditoria Interna, de Ouvidoria e de Corregedoria, observada a política estabelecida pelo colegiado;
- XXXVIII. propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores;
- XXXIX. executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XXXVIII deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral;
- XL. aprovar:
- a) o Regulamento de Pessoal;
 - b) o quantitativo de pessoal próprio;
 - c) o quantitativo de cargos em comissão;
 - d) os acordos coletivos de trabalho;
 - e) o programa de participação dos empregados nos lucros ou resultados;
 - f) o plano de cargos e salários;
 - g) o plano de funções;
 - h) os benefícios de empregados; e
 - i) o programa de desligamento de empregados;
- XLI. eleger, reconduzir e destituir os membros da Diretoria Executiva, inclusive o Diretor-Presidente, e fixar-lhes as atribuições;
- XLII. aprovar as atribuições dos membros da Diretoria Executiva não previstas no Estatuto Social;
- XLIII. eleger e destituir os membros de comitês de assessoramento ao CA, bem como do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;
- XLIV. cobrar a implementação e a efetividade do plano de ação submetido pela Diretoria Executiva, caso esta detecte o descumprimento das exigências regulatórias sobre os benefícios de assistência à saúde na modalidade de autogestão, fixadas pela Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998;
- XLV. acompanhar o plano de metas para o benefício de assistência à saúde, que será apresentado em cada exercício pela Diretoria Executiva;
- XLVI. examinar, até o dia 30 de junho de cada ano, o relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade autogestão, acompanhado da avaliação do Comitê de Auditoria, e sobre ele deliberar;
- XLVII. monitorar, no mínimo semestralmente, a execução de eventuais medidas corretivas propostas no relatório consolidado sobre o custeio do benefício de assistência à saúde na modalidade de autogestão;

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- XLVIII. deliberar sobre os casos omissos do Estatuto Social do Serpro, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- XLIX. manifestar-se previamente sobre atos ou contratos relativos à sua alçada decisória;
- L. discutir, deliberar e monitorar práticas de governança corporativa e relacionamento com partes interessadas;
- LI. aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;
- LII. aprovar o patrocínio a plano de benefícios e a adesão a entidade fechada de previdência complementar;
- LIII. acompanhar as atividades de ouvidoria e da corregedoria;
- LIV. aprovar e manter atualizado um plano de sucessão não-vinculante dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva, cuja elaboração deve ser coordenada pelo Presidente do Conselho de Administração;
- LV. julgar as irregularidades apuradas praticadas por membros da Diretoria Executiva, observadas as orientações da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre o assunto; e
- LVI. aprovar a Matriz de Materialidade que orienta a atuação estratégica do SERPRO, em conformidade com os princípios de governança corporativa e os normativos aplicáveis.

§ 1º Excluem-se da obrigação de publicação, a que se refere o inciso XIV deste artigo, as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial aos interesses da empresa.

§ 2º Observado o inciso LIII, o Conselho de Administração deverá garantir a adoção das medidas necessárias para manutenção de canal de denúncias vinculado à ouvidoria, assegurada a proteção do denunciante e dos elementos que permitam a sua identificação.

§ 3º As competências e as atribuições legais e estatutárias conferidas ao CA constituem deveres indeclináveis e indelegáveis, cabendo aos seus membros a responsabilidade por seu não cumprimento.

§ 4º O colegiado aprovará, até o final do ano vigente, o Plano de Trabalho para o exercício social subsequente, que poderá ser alterado ao longo da sua vigência, pela concordância da maioria de seus membros.

§ 5º O Plano de Trabalho do CA deve incluir os temas estratégicos e de competência do colegiado, formalmente comunicados pelas ferramentas corporativas de governança. Estes temas serão deliberados ao longo do exercício, conforme legislação e normas vigentes.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21 O Presidente do Conselho de Administração tem as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras que lhe conferirem o Estatuto Social e a lei:

- I. assegurar a eficácia e o bom desempenho do CA;
- II. assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação de desempenho dos membros dos órgãos sociais e estatutários do Serpro;

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- III. compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses do Serpro, da União e das demais partes interessadas;
- IV. presidir as reuniões do órgão, observando o cumprimento do Estatuto Social do Serpro e deste Regimento Interno;
- V. providenciar, assistido pela Secretaria-Executiva, o preparo das reuniões do Conselho, determinando o horário do seu início, aprovando e ordenando a respectiva pauta, objetivando a distribuição com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para as reuniões Ordinárias, e de até 48 (quarenta e oito) horas para as Extraordinárias;
- VI. proceder à abertura e orientar os trabalhos, verificar o quórum, dirigir, prorrogar, suspender, conceder e retomar a palavra, manter em ordem os debates, solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões e encerrá-las;
- VII. propor a inversão de pauta, bem como inclusões ou exclusões desta, mediante aprovação dos demais conselheiros;
- VIII. formalizar providências deliberadas em reunião, inclusive convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos;
- IX. buscar o consenso nas decisões colegiadas, apurando as votações e seus respectivos resultados, quando necessário;
- X. encaminhar, a quem de direito, requisições de documentos ou informações, demandas, recomendações, decisões do colegiado e, quando couber, atribuir responsabilidades e prazos, podendo solicitar o apoio da Secretaria-Executiva;
- XI. autorizar, consultado o colegiado, a participação de pessoas nas reuniões do CA;
- XII. cumprir e fazer cumprir as orientações emanadas pelo colegiado;
- XIII. assinar correspondências a cargo do CA;
- XIV. organizar, junto ao Diretor-Presidente, a integração de novos conselheiros, apresentando as atividades e informações essenciais sobre a empresa.
- XV. interagir com o Ministério da Fazenda e demais representantes do acionista no sentido de esclarecer a orientação geral dos negócios, assim como questões relacionadas ao interesse público a ser perseguido pelo Serpro, observado o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.
- XVI. estabelecer canais e processos de interação entre o acionista e o Conselho de Administração, especialmente quanto às questões de estratégia, governança, remuneração, sucessão e composição do Conselho, observando o disposto no art. 89 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016; e
- XVII. Submeter à aprovação do Ministério da Fazenda as operações de financiamento, crédito ou empréstimo que o SERPRO pretenda realizar, tanto no território nacional quanto no exterior, conforme disposto no Art. 15 da Lei 5.615, de 13 de outubro de 1970.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- XVIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais estatutárias ou regulamentares de funcionamento do Conselho.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 22 A Secretaria-Executiva prestará assessoramento ao Conselho de Administração conforme estabelecido neste Regimento e em documento organizacional próprio emitido pelo Diretor-Presidente do Serpro, o qual poderá ser complementado por determinações que disponham sobre os requisitos, o funcionamento e a indicação de empregados para atuarem como secretários-executivos junto aos órgãos sociais e estatutários.

Parágrafo único. A Secretaria-Executiva deve propor boas práticas de governança corporativa e realizar atividades administrativas em apoio aos colegiados. Também deve analisar e sinalizar a incidência de assuntos recorrentes, operacionais ou sensíveis, para a construção das pautas, além de apoiar outras iniciativas e demandas relacionadas a análises jurídicas, de conformidade, entre outras, que contribuam para o cumprimento das atribuições deste colegiado.

Art. 23 Sem prejuízo das atribuições específicas referenciadas no caput deste artigo, cabe à Secretaria-Executiva:

- I. apoiar o colegiado na definição do calendário anual das reuniões ordinárias, na organização das reuniões extraordinárias e na elaboração das minutas das pautas;
- II. acompanhar o agendamento dos assuntos e verificar o cumprimento dos prazos previstos neste Regimento;
- III. organizar, sob orientação do Presidente do Conselho, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, reunindo os documentos necessários;
- IV. realizar consultas jurídicas para os itens de pauta que suscitarem dúvidas quanto à participação do Conselheiro representante dos empregados;
- V. providenciar a convocação para as reuniões do colegiado e dar conhecimento aos participantes do local, data, horário e ordem da pauta;
- VI. secretariar as reuniões ordinárias e extraordinárias, elaborar as minutas das atas e disponibilizá-las aos membros do colegiado para exame e indicação de eventuais correções;
- VII. organizar e arquivar as atas de reuniões do colegiado e as cópias das notas técnicas, votos e demais documentos que embasaram as decisões;
- VIII. encaminhar os extratos das decisões ao proponente da matéria deliberada e, quando aplicável, também aos demais interessados, para conhecimento e adoção das providências necessárias à sua implementação;
- IX. monitorar o atendimento às recomendações do CA;
- X. encaminhar ou disponibilizar extratos, cópias de atas e demais documentos oriundos de reuniões do colegiado, quando solicitados por órgãos internos ou externos da empresa.
- XI. providenciar a publicação das atas de reunião do colegiado no portal corporativo do Serpro, em observância à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como sua

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

divulgação em órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, quando aplicável.

- XII. elaborar minuta e coordenar o trâmite de correspondências, expedientes e documentos que necessitam de assinatura do Presidente do CA ou dos demais membros do colegiado;
- XIII. providenciar a elaboração das Deliberações, bem como encaminhá-las para publicação nos meios adequados;
- XIV. executar ou encaminhar às áreas competentes as solicitações demandadas pelo colegiado e reportar seu atendimento e eventuais pendências;
- XV. organizar e manter arquivo de documentação relativa às atividades do CA;
- XVI. acompanhar e monitorar a execução das avaliações de desempenho anuais previstas na legislação; e
- XVII. assessorar o colegiado em outros aspectos relacionados à governança corporativa, quando demandado.
- XVIII. auxiliar o CA na otimização dos indicadores relativos ao Colegiado conforme Relatório de Desempenho da Agenda de Governança.

CAPÍTULO V – PODERES, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 24 O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios do Serpro e decidir sobre questões estratégicas, visando realizar as seguintes diretrizes:

- a) promover e observar o objeto social do Serpro;
- b) zelar pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (*stakeholders*);
- c) zelar pela perenidade da empresa, dentro de uma perspectiva de longo prazo e de sustentabilidade, que incorpore considerações de ordem econômica, social, ambiental e de boa governança corporativa, na definição dos negócios e operações;
- d) adotar uma estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- e) cuidar para que as estratégias e diretrizes sejam efetivamente implementadas pela diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- f) prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que o interesse da empresa sempre prevaleça; e
- g) atuar proativamente, visando tomar decisões informadas, refletidas e desinteressadas, considerando que seus deveres e responsabilidades são abrangentes e não restritos às reuniões do Conselho.

Art. 25 Os membros do CA deverão orientar a execução das atividades do Serpro com observância dos princípios e das melhores práticas adotados e formulados por instituições e fóruns nacionais e internacionais que sejam referência no tema da governança corporativa, inclusive para a promoção da sustentabilidade, da responsabilidade socioambiental, e da equidade, diversidade e inclusão.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

Art. 26 Os conselheiros, inclusive o Conselheiro representante dos empregados, respondem, nos termos da lei, pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou pela violação da lei ou do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os membros do CA deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da empresa, sendo considerado abusivo o exercício da função com o objetivo de causar dano à empresa, ao seu acionista, aos demais administradores ou de obter, para si ou para terceiros, vantagem indevida que resulte, ou possa resultar, em prejuízo para a empresa, seu acionista ou demais administradores.

§ 2º Os membros do CA não são responsáveis pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles forem coniventes ou se concorrerem para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do CA, por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência nos termos dos §§ 3º e 5º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro.

§ 4º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil, penal e administrativa a que estejam sujeitos os membros do CA, em virtude do descumprimento de suas obrigações.

Art. 27 É dever de todo membro do CA, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. comparecer às reuniões previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição para discutir;
- II. participar ativa e diligentemente das reuniões, das discussões e votações;
- III. assinar as atas das reuniões do Conselho até o final do mês subsequente ao da realização da reunião;
- IV. cumprir fielmente o Estatuto Social do Serpro, este Regimento Interno e as Deliberações do Conselho de Administração;
- V. manter sigilo, na forma da legislação aplicável, sobre toda e qualquer informação relativa a ato ou fato relevante a que tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, até sua divulgação ao mercado.
- VI. informar ao colegiado todo e qualquer tipo de conflito de interesses, real ou potencial, direto ou indireto, que possa ter quanto aos assuntos submetidos à sua apreciação, observado o disposto na Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013, aplicando-se em complemento ao membro representante dos empregados as disposições da Lei nº 12.353, de 28 de dezembro de 2010 e da Portaria SEDDM/ME, nº 2.556, de 21 de março de 2022;
- VII. preservar sua independência e imparcialidade em seus julgamentos e decisões, visando sempre ao interesse da empresa;
- VIII. zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa;
- IX. participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pelo Serpro, cabendo à área responsável pela Educação Corporativa adotar ações para a oferta e guarda da documentação relacionada

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

aos treinamentos, sendo vedada a recondução de qualquer membro deste colegiado que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pelo Serpro nos últimos 2 (dois) anos; e

- X. comunicar a quem de direito, sempre que tenha conhecimento de transgressão das normas do Serpro.
- XI. Renunciar ao cargo, sem prejuízo de eventual formulação de denúncia à assembleia geral ou, ainda, ao órgão regulador, sempre que forem identificadas pressões indevidas ou situações de constrangimento que comprometam a manutenção da sua independência.

Art. 28 Aos membros do colegiado é vedado, nos termos da lei e do Estatuto Social do Serpro:

- I. praticar atos de liberalidade às custas da empresa;
- II. receber de terceiros, direta ou indiretamente, qualquer modalidade de vantagem pessoal, em razão do exercício do cargo;
- III. usar, em benefício próprio ou de terceiros, com ou sem prejuízo à empresa, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício do cargo;
- IV. tomar por empréstimo recursos, bens ou créditos da empresa, ou usá-los em proveito próprio;
- V. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da empresa ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para terceiros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da empresa;
- VI. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que saibam necessário ao Serpro, ou que esse tencione adquirir;
- VII. deixar de praticar ou retardar, injustificadamente, ato de ofício;
- VIII. fazer alusões injuriosas aos membros do Conselho, às autoridades em geral, diretores, assessores e demais colaboradores do Serpro; e
- IX. revelar fato ou circunstância de que tenha ciência em razão das atribuições do cargo e do qual deva guardar sigilo.

CAPÍTULO VI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**SEÇÃO I - DAS REUNIÕES**

Art. 29 O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 30 As reuniões do CA ocorrerão conforme calendário anual aprovado até o primeiro mês do ano e serão presididas pelo Presidente do colegiado ou por seu substituto formal nas suas ausências, afastamentos ou impedimentos.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 1º Os membros do CA podem propor a alteração do calendário das reuniões ordinárias, mediante anuência do Presidente do colegiado, assegurando-se o quórum mínimo da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto.

§ 2º As alterações do calendário das reuniões ordinárias devem ser comunicadas pela Secretaria-Executiva às áreas que tenham assuntos pautados.

Art. 31 As deliberações do CA serão registradas em ata própria, observada a presença da maioria de seus membros aptos a votar, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente o voto de desempate, além do voto pessoal.

Art. 32 As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que se fizerem necessárias, inclusive em datas coincidentes com as reuniões ordinárias, assegurando-se o quórum mínimo da maioria de seus membros aptos a votar, entre eles o Presidente do colegiado ou o seu substituto, devendo ser convocadas com a antecedência mínima necessária, de acordo com a urgência de cada caso.

Art. 33 As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, de forma presencial, sendo admitidas a participação de membros ou a realização de reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação que possa assegurar a participação efetiva de seus integrantes, bem como a autenticidade e integridade de seu voto.

Art. 34 Fica assegurada a participação do Diretor-Presidente, ou do seu substituto, nas reuniões do CA, nos itens de pauta pertinentes, podendo fazer uso da palavra, sem direito a voto.

Art. 35 Diretores da empresa e empregados, quando convidados pelo CA, poderão participar das reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação, sem que tenham direito a voto.

Art. 36 Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração quando este apreciar matéria de competência comum e sobre a qual devam opinar, sem que tenham direito a voto.

Art. 37 O titular da Auditoria Interna poderá ser convidado para participar das reuniões do CA e permanecerá somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada, sem que tenha direito a voto.

Art. 38 Nas reuniões do colegiado, anteriormente à deliberação, o membro que não seja independente em relação à matéria em discussão deve manifestar seu conflito de interesses ou interesse particular, retirando-se da reunião. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, devendo o colegiado deliberar sobre a situação.

Art. 39 A pauta da reunião ordinária e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas, acatadas pelo colegiado.

§ 1º Caso os membros do Conselho não recebam tempestivamente os documentos de que trata o caput deste artigo, qualquer membro poderá requerer que o item da pauta referente ao material não encaminhado tempestivamente seja retirado de pauta e incluído na

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

pauta da próxima reunião. A manutenção ou não de referido item na ordem do dia dependerá da aprovação da maioria dos membros presentes à reunião, desde que o atraso não inviabilize a análise da matéria.

§ 2º Para fins de cumprimento do prazo disposto no caput, as áreas técnicas proponentes deverão encaminhar à Secretaria-Executiva os assuntos a serem pautados, acompanhados da respectiva documentação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis em relação à data da reunião.

Art. 40 As atas de reunião do CA devem ser redigidas de forma clara e objetiva e registrar os participantes, as deliberações, os votos divergentes e as abstenções.

§ 1º As decisões do colegiado serão registradas em ata e devem buscar o consenso, caso contrário será considerado o voto da maioria dos membros presentes na reunião, podendo o membro dissidente solicitar que conste na ata a justificativa do seu voto divergente, conforme disciplinado nos §§3º e 5º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro.

§ 2º Exime-se de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao CA.

§ 3º O membro do colegiado que não se julgar suficientemente esclarecido sobre a matéria em análise poderá, antes de iniciada a votação, pedir vista do documento ou adiamento da discussão até no máximo a reunião seguinte.

§ 4º Qualquer um dos conselheiros que já tenha proferido o seu voto poderá requerer ao Presidente do CA a reconsideração antes de encerramento da votação.

Art. 41 A ausência de qualquer membro do CA às reuniões deverá ser justificada ao colegiado, que poderá aceitar ou não os motivos apresentados e registrar a decisão em ata.

Art. 42 Para o desempenho de suas atividades, o colegiado utilizará os documentos organizacionais e as ferramentas disponíveis na empresa. No caso de assuntos submetidos para ciência, apreciação e decisão, observará, no que couber, as disposições da norma do Processo Decisório do Serpro, independentemente do uso do sistema informatizado.

§ 1º Os assuntos que, por exigência legal ou normativa, devam ser de ciência do CA podem ser enviados pelo Diretor responsável, dentro do prazo estabelecido, por meio de instrumento formal de trâmite de documentos, para a caixa corporativa da Secretaria-Executiva do colegiado. Os secretários-executivos deverão registrar em ata de reunião a ciência por todos os conselheiros ou a necessidade de apresentação do assunto.

§ 2º Os assuntos submetidos pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores para ciência ou aprovação do Conselho de Administração serão submetidos previamente à Diretoria-Executiva.

§ 3º As áreas proponentes deverão observar a consistência da documentação e os prazos estabelecidos para envio dos assuntos pautados à Secretaria-Executiva e para distribuição da pauta da reunião do CA com a antecedência exigida.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 4º Assuntos aprovados com ressalvas, informes que necessitem de correções, revisão de pareceres ou providências de documentos solicitadas pelo CA deverão ser comunicados ao proponente para as providências necessárias, mantendo-se a versão anterior para efeito de histórico e a correção para efeito de registro.

SEÇÃO II – DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43 Os trabalhos durante a reunião do CA seguirão, preferencialmente, a seguinte ordem:

- I. verificação de quórum e lavratura de ata, em caso de eventual inexistência desse;
- II. leitura da pauta considerando os assuntos pautados no prazo e fora do prazo e encaminhamentos sobre possíveis conflitos de interesses;
- III. abertura da reunião;
- IV. comunicados e informes do Presidente ou dos demais membros do CA;
- V. leitura, discussão e decisão de pendências de atas de reuniões anteriores;
- VI. realização das apresentações técnicas dos assuntos;
- VII. discussão, votação e deliberações dos assuntos em pauta;
- VIII. orientações quanto ao registro das deliberações e eventuais solicitações na ata;
- IX. assuntos gerais; e
- X. encerramento da reunião.

Parágrafo único. A relatoria dos assuntos será realizada por empregado da área proponente, por convidado ou pelo Diretor supervisor.

Art. 44 A elaboração da ata de reunião do CA deve observar o §4º do art. 18 do Estatuto Social do Serpro e contemplar as informações a seguir, mas não se limitando a essas, considerando as orientações para situações específicas constantes neste Regimento:

- I. local, data e horário;
- II. participantes da reunião;
- III. principais assuntos, discussões e, se for o caso, responsabilidades atribuídas e prazos fixados; e
- IV. recomendações, posicionamentos com ressalvas e as eventuais pendências existentes relativas aos assuntos apreciados, decisões proferidas, os votos divergentes e as abstenções.

§ 1º As minutas das atas serão elaboradas pela Secretaria-Executiva e disponibilizadas aos membros do CA em até 10 (dez) dias corridos, contados da data da realização da reunião.

§ 2º Os membros do CA deverão encaminhar à Secretaria-Executiva, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento das minutas das atas, eventuais solicitações de correção e/ou aperfeiçoamento. É vedada a inclusão de comentários ou observações que não tenham sido manifestados durante a respectiva reunião.

§ 3º Caso os conselheiros não se manifestem dentro do prazo previsto no §2º, a ata será considerada tacitamente aprovada, não sendo admitidas revisões após esse período.

§ 4º Uma vez aprovada a ata, nenhum membro poderá se recusar, sem justa causa, a assiná-la.

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

§ 5º A assinatura das atas e o encaminhamento para publicação deverão ocorrer até o final do mês subsequente à realização da reunião.

§ 6º Com a aprovação do Presidente do CA, as atas das reuniões do Conselho tornar-se-ão válidas e efetivas com a assinatura de tantos membros quanto bastem para constituir o quórum requerido para a realização da reunião.

§ 7º As atas das reuniões do Conselho que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros deverão ser publicadas e arquivadas nos órgãos competentes. Assim, quando a ata tratar de assunto que exija o registro de ato societário, ela deverá ser elaborada e assinada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da reunião, para que o registro produza efeitos retroativos, conforme previsto no artigo 36 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994.

§ 8º Compete ao colegiado decidir sobre a validação ou alteração da categorização das informações registradas na ata da reunião do Conselho de Administração, em conformidade com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o normativo interno que regulamenta a Classificação de Ativos de Informação.

CAPÍTULO VII – REMUNERAÇÃO

Art. 45 A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembleia Geral, observando a legislação vigente que rege a matéria.

Parágrafo Único. A remuneração mensal dos membros do CA não excederá, em nenhuma hipótese, a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos membros da Diretoria Executiva do Serpro, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros do Serpro.

Art. 46 Os membros do CA terão ressarcidas as despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, sempre que residirem fora da cidade onde for realizada a reunião, conforme disposto no normativo do Serpro que regulamenta a temática de viagens.

Art. 47 Caso o membro resida na mesma cidade da sede da empresa, esta custeará as despesas de locomoção e alimentação, conforme disposto em normativo específico que regulamenta os processos de gestão logística e benefícios do Serpro.

CAPÍTULO VIII – RELACIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO COM AS DEMAIS INSTÂNCIAS DE GOVERNANÇA

Art. 48 O Conselho de Administração deve manter relacionamento estreito e produtivo com a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Auditoria Interna, os Auditores Independentes, o Comitê de Auditoria, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, bem como com os demais Comitês Estatutários, visando ao cumprimento de suas funções legais e estatutárias.

Parágrafo único. O espírito cooperativo deve ter como meta manter o fluxo necessário de informações e salvaguardar os interesses da empresa e de seu acionista, devendo-se garantir, por outro lado, a independência do CA em relação a quaisquer outros órgãos do Serpro.

Art. 49 Os membros do Conselho Fiscal deverão assistir às reuniões do CA nas quais forem deliberados assuntos sobre os quais o Conselho Fiscal deva opinar, examinar ou se pronunciar, tais como:

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

- a) Demonstrações financeiras do exercício social;
- b) Relatório da Administração (RA);
- c) Relatório de Sustentabilidade (RS);
- d) Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa (CAPPGC);
- e) Propostas dos órgãos de administração a serem submetidas à Assembleia Geral;
- f) Modificação do capital social;
- g) Planos de investimento ou orçamentos de capital;
- h) Destinação dos resultados e distribuição de dividendos;
- i) transformação, incorporação, fusão ou cisão; e
- j) demais assuntos de sua competência que lhes forem submetidos pelo CA e que exijam parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º O Presidente do CA fornecerá os esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, desde que relacionados à sua função fiscalizadora.

§ 2º O CA é obrigado, por meio de comunicação formal, a disponibilizar aos membros em exercício do Conselho Fiscal, no prazo de até 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões. Além disso, deverá fornecer, em até 15 (quinze) dias após sua elaboração, cópias dos balancetes, das demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente, bem como dos relatórios de execução orçamentária.

Art. 50 Caberá ao Presidente do CA, ouvidos o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e o Conselho de Administração, decidir pela homologação do resultado do processo de indicação de membros dos órgãos sociais e estatutários e comunicar ao acionista controlador.

Art. 51 A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o CA, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, as dúvidas e as solicitações de informações do colegiado deverão ser enviadas aos secretários executivos, ao Diretor-Presidente, aos Diretores Executivos do Serpro ou ao Presidente do Conselho Fiscal, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – COMITÊS

Art. 52 O Conselho de Administração será assessorado pelos comitês estatutários estabelecidos no inciso II do art. 7º do Estatuto Social do Serpro e aprovará seus regimentos internos, nos quais serão definidas regras para a sua composição, seu funcionamento, responsabilidades, atribuições e outras regulamentações pertinentes.

§ 1º A participação de membros do CA no Comitê de Auditoria está disciplinada nos §§ 2º e 8º do art. 37 do Estatuto Social do Serpro, observada a disposição transitória constante do art. 63.

§ 2º A participação de membros do CA no Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração está disciplinada no art. 34 do Estatuto Social do Serpro e a nomeação dos membros será debatida em reunião do colegiado, com registro da decisão em ata.

Art. 53 O CA poderá prever outros comitês de assessoramento, não remunerados e de caráter técnico e consultivo, criados com a finalidade de prestar apoio operacional e realizar estudos relativos a assuntos específicos, de forma a garantir que a decisão a ser tomada

ANEXO

TÍTULO:

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO SERPRO - CA

CÓDIGO DE CLASSIFICAÇÃO ARQUIVÍSTICA: 010.01

CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO: Ostensivo

pelo Colegiado seja tecnicamente bem fundamentada, observado o disposto no §1º do art. 7º do Estatuto Social do Serpro.

§ 1º Os comitês serão regulamentados por regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará regras para o seu funcionamento, assim como suas responsabilidades, atribuições e prazos, observadas as disposições legais e estatutárias.

§ 2º O Conselho de Administração poderá requerer estudos aos comitês sobre temas de sua competência, com o objetivo de subsidiar suas decisões.

CAPÍTULO X – AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 54 Os membros do CA serão submetidos à avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual, observadas as disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, regulamentada pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

§ 1º Serão observados, na avaliação anual de desempenho, os seguintes quesitos mínimos para os conselheiros de administração:

- I. exposição dos atos de gestão praticados quanto à licitude e à eficácia da ação administrativa;
- II. contribuição para o resultado do exercício; e
- III. consecução dos objetivos estabelecidos no plano de negócios e atendimento à estratégia de longo prazo.

§ 2º A avaliação de desempenho dos conselheiros de administração, bem como dos membros dos comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, será realizada conforme critérios e procedimentos definidos por este, podendo contar com o apoio metodológico e procedimental do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§ 3º Critérios e procedimentos complementares ao que dispõe a lei e o Estatuto Social do Serpro para avaliação de desempenho dos membros do CA poderão ser regulamentados pelo próprio Conselho em deliberação específica.

CAPÍTULO XI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55 Os casos omissos, bem como eventuais dúvidas de interpretação ou propostas de alteração dos dispositivos deste Regimento, serão apreciados e decididos pelo Presidente do colegiado.

Art. 56 Este Regimento deverá ser revisado a cada 2 (dois) anos ou, a qualquer momento, caso haja necessidade de adequação à conformidade legal ou em razão de demanda específica.